

**LEI Nº 1.110/2021.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

**O Prefeito Interino Municipal de Condado – PE**, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Condado aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, na importância de R\$ 77.318.000,00 (Setenta e Sete milhões e Trezentos e Dezoito mil reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

CODIGO	PREVISTO
11 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.947.000,00
12 CONTRIBUIÇÕES	4.294.000,00
13 RECEITA PATRIMONIAL	79.000,00
17 TRANSFERENCIAS CORRENTES	62.137.000,43
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	176.999,57
24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.450.000,00
72 CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	6.234.000,00
99 RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
<b>TOTAL</b>	<b>77.318.000,00</b>

**Art. 3º.** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:



RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	3.000.000,00
04	Administração	8.630.858,67
08	Assistência Social	2.935.000,00
09	Previdência Social	9.758.000,00
10	Saúde	17.957.177,45
12	Educação	25.532.997,94
13	Cultura	2.022.089,91
15	Urbanismo	2.604.736,25
17	Saneamento	70.000,00
18	Gestão Ambiental	75.722,84
20	Agricultura	117.000,00
22	Indústria	16.000,00
25	Energia	1.265.000,00
26	Transporte	136.000,00
27	Desporto e Lazer	854.236,94
28	Encargos Especiais	1.570.000,00
99	Reserva de Contingência	773.180,00
TOTAL		77.318.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		
01 01	Câmara Municipal	3.000.000,00
02 01	Gabinete do Prefeito	1.105.000,00
02 02	Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.	837.000,00
02 03	Secretaria Mun. de Gestão Financeira	4.862.037,46
02 04	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	541.000,00
02 05	Secretaria Municipal de Educação	3.000,00
02 06	Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável	1.649.210,11
02 07	Secretaria Municipal de Saúde	3.000,00
02 08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	63.000,00
02 09	Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos	7.352.315,90
03 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO	17.950.552,46
03 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO CONDADO	2.805.000,00
03 03	FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	10.000,00
03 04	Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM	568.342,52
03 05	FUNPRECON	9.758.000,00
03 06	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25.794.582,43
03 07	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	987.000,00
04 01	COMANAS	28.959,12
TOTAL		77.318.000,00

**Art. 4º** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Municipal nº.1.152/2021, Lei das Diretrizes Orçamentária, a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com



finalidade de atender insuficiência de dotações estabelecidas na presente Lei em créditos adicionais e inserir categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos na programação de cada ação (projeto, atividade e operação especial).

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária;

III - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.

**Art 5º.** Excluem do limite estabelecido no artigo anterior, suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das despesas conforme o Art. 23º, §2º, da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022.

**Art. 6º.** Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultados de convênios celebrados ou reativados e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual de 2022.

**Art. 7º.** Os créditos adicionais suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais e fontes de recursos dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundos serão abertos através de decreto do Poder Executivo não tendo vinculação ao percentual disposto no art. 4º, inciso I, desta Lei.

**Art. 8º.** Os créditos adicionais suplementares que apresentarem como fontes de financiamento recursos provenientes de convênios a fundo perdido, operações de crédito e transferências voluntárias e recursos provenientes de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão abertos através de decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º.** Para efeito da execução orçamentária, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de natureza de despesa de ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

**Art. 10.** Os ajustes entre categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma



ação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão formalizados através de Portaria da Secretaria da Fazenda e/ou da Administração, por não constituírem mudança de categoria de programação, na forma do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei em seus créditos adicionais em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

**Art. 12.** Para cumprimento do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2021, reabertos no exercício de 2022, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente, não sendo computados nos limites estabelecidos no inciso I do art. 7º da presente Lei.

**Art. 13** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir do dia 02 janeiro de 2022.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Condado-PE, 16 de dezembro de 2021.

**Antônio Cassiano da Silva**  
Prefeito

